

# SECÇÃO AUTÓNOMA DE TEORIA E HISTÓRIA

## REGULAMENTO INTERNO

### **Artigo 1º**

#### **Definição**

1. A Secção Autónoma de Teoria e História da Escola Superior Artística do Porto, adiante designada SATH, é uma estrutura académica de coordenação de áreas científicas e das respectivas unidades curriculares, que desenvolve uma articulação científico-pedagógica próxima com os cursos a que estas pertencem.

### **Artigo 2º**

#### **Áreas Científicas da Secção Autónoma**

Da SATH fazem parte as áreas científicas de História da Arquitectura (HARQ), História da Arte (HA) Teoria e Crítica da Arquitectura (TCARQ), Teoria e Crítica da Arte (TCA), Teoria e Crítica do Teatro (TCT) e Ciências Sociais (CS) e respectivos grupos de unidades curriculares.

### **Artigo 3º**

#### **Composição**

1. A SATH é constituída por todos os docentes e investigadores com ligação principal às suas áreas científicas.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os docentes e investigadores com ligação secundária à SATH, têm o direito e o dever de participar nas actividades ligadas à área científica da unidade curricular que lecciona ou do projecto de investigação a que está ligado.

### **Artigo 4º**

#### **Organização**

1. A SATH é coordenada por um Coordenador.
3. A SATH pode criar, sob proposta do seu Coordenador ou dos membros que a integram, Comissões para tratar de assuntos específicos no âmbito das suas competências.

### **Artigo 5º**

#### **Competências**

São competências da SATH:

1. Assegurar o desenvolvimento da actividade docente ou de investigação nas áreas científicas respectivas, de acordo com as necessidades e objectivos dos cursos e das unidades de investigação da Escola.
2. Garantir a adequação metodológica e didáctica específica das respectivas áreas científicas, nomeadamente, a aquisição de bibliografia e equipamentos específicos em articulação com os cursos.
3. Organizar e desenvolver a investigação nas suas áreas científicas, fomentando grupos e projectos de investigação, para além da investigação a título individual.
4. Coordenar a actividade das respectivas áreas de científicas através dos respectivos grupos de unidades curriculares.
5. Apoiar as actividades e iniciativas do corpo docente e de investigadores no campo da docência e da investigação.
6. Colaborar com outros departamentos com vista ao desenvolvimento de programas de formação e investigação interdisciplinares.
7. Organizar e desenvolver programas de estudos especializados e pós-graduados, conferentes ou não de grau.
8. Fomentar a formação contínua e a actualização científica e pedagógica dos seus membros.

9. Manter actualizada uma base de dados da produção científica, técnica e artística que se efectua no âmbito da Secção Autónoma.
10. Promover a divulgação de informação actualizada da produção científica, técnica e artística que, dentro da sua área, se produz.
11. Dar pareceres no âmbito da sua área ou áreas científicas sempre que tal lhe seja solicitado pelos órgãos e estruturas académicas da ESAP, no âmbito das respectivas competências.
12. Fomentar a divulgação dos resultados da investigação e desenvolvimento, por via da produção editorial e multimédia na Escola ou externamente, e a participação em congressos e outras iniciativas científicas nacionais e internacionais.
13. Participar com outras instituições em actividades e programas tanto internos como externos à ESAP.
14. Organizar conferências, seminários, estudos ou eventos científicos e artísticos.
15. Exercer quaisquer outras funções que lhe atribuem os presentes estatutos e as normas que resultem da sua aplicação.

### **Artigo 6º** **Competências do Coordenador da SATH**

1. Orientar e coordenar as actividades da SATH.
2. Manter o Director Académico da ESAP informado sobre as actividades desenvolvidas no âmbito das competências da Secção Autónoma.
3. Promover reuniões periódicas de todo o corpo docente da SATH, nomeadamente, através de reuniões dos grupos de unidades curriculares.
4. Propor todas as providências que julgue necessárias à completa realização dos objectivos da Secção Autónoma.
5. Elaborar anualmente a componente do Plano de Actividades e Orçamento da ESAP relativa à Secção Autónoma, integrando as componentes respectivas dos cursos, de acordo com o estipulado e dentro dos prazos definidos para o efeito pelo Director Académico da ESAP.
6. Elaborar anualmente a componente do Relatório de Actividades da ESAP relativa à Secção Autónoma, integrando as componentes respectivas dos cursos, de acordo com o estipulado e dentro dos prazos definidos para o efeito pelo Director Académico da ESAP.
7. Colaborar com as Direcções de Curso na elaboração das propostas a apresentar ao Conselho de Direcção da ESAP, de distribuição do serviço docente dos cursos.
8. Propor a designação de coordenadores de cursos não conferentes de grau a funcionar no âmbito da sua Secção Autónoma ao Conselho de Direcção da ESAP.
9. Garantir a gestão e o funcionamento da Secção Autónoma em todos os aspectos que respeitem aos seus objectivos.
10. Representar institucionalmente a Secção Autónoma no âmbito das suas competências.

### **Artigo 7º** **Funcionamento**

1. O Coordenador da SATH acorda com o Conselho de Direcção da ESAP o estabelecimento de um horário de atendimento a discentes e docentes.
2. O Coordenador da SATH participa nas reuniões para que é convocado pelos órgãos e estruturas académicas da ESAP, competentes para o efeito, e no caso de faltar por motivo de força maior, deve procurar informar-se dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.
3. O Coordenador da Secção Autónoma promove obrigatoriamente uma reunião de coordenação de docentes e de investigadores por semestre em cada ano lectivo.
4. Ao Coordenador compete a convocação e a condução das reuniões periódicas, a assinatura das respectivas actas.

5. Cabe ao Coordenador da SATH representar a Secção Autónoma.
6. O Coordenador da SATH pode recorrer, em caso de eventuais faltas e impedimentos temporários, ao apoio de um dos membros da Secção Autónoma, por ele escolhido e livremente nomeado de entre os docentes de categoria mais elevada.
7. Reuniões da SATH:
  - 7.1. A SATH tem 2 reuniões ordinárias anuais, uma em cada semestre.
  - 7.2. Para além das reuniões referidas no ponto anterior, a SATH pode ter reuniões extraordinárias, sempre que o seu Coordenador julgue necessário ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes.
  - 7.3. As Secções e Comissões reúnem quando convocadas pelo Coordenador ou pelo coordenador respectivo ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
  - 7.4. As reuniões serão convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência e com indicação da ordem de trabalhos, sendo as convocatórias enviadas nominalmente (por e-mail) a todos os elementos convocados.
  - 7.5. A não comparência nas reuniões terá de ser justificada por escrito, no mínimo, até ao dia anterior à sua realização, salvo motivo de força maior em que poderá ser justificada e comprovada nas 48 horas posteriores.
8. Será tomada em consideração para efeitos de distribuição de serviço docente o nível de participação activa na vida da Secção Autónoma, nomeadamente, a presença em reuniões e a participação em grupos de trabalho.

#### **Artigo 9º**

#### **Eleição e Mandato do Coordenador de Secção Autónoma**

1. Cada Secção Autónoma tem um Coordenador.
2. O Coordenador é eleito pelos membros da Secção Autónoma, de entre os docentes de categoria académica mais elevada.
3. O mandato do Coordenador de Secção Autónoma é de dois anos.
4. O colégio eleitoral para eleger cada Coordenador de Secção Autónoma é composto pelo conjunto dos docentes e investigadores da respectiva Secção Autónoma.
5. O Coordenador de Secção Autónoma toma posse perante o Director Académico da ESAP.

#### **Artigo 10º**

#### **Casos Omissos**

Cabe ao Conselho Científico deliberar sobre os casos omissos ou em que existam dúvidas sobre a interpretação do presente Estatuto.